



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: SEGEJUD

Processo: 1362900-43.2020.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 132/2020

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa, por videoconferência, via "Google Meet", realizada em 22/10/2020, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, com a presença de Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora **ANDRESSA ALVES LUCENA RIBEIRO COUTINHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**, resolveu, por unanimidade de votos, referendar o ATO TRT CGP n.º 152/2020 (publicado em 08.10.2020 - DA_e), que, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora **MARIA TATJANE CARNEIRO PIRES DE QUEIROZ**, matrícula n.º 210.075.495, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, classe "C", padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescidos do percentual de 11% (onze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, na forma de anuênios (art. 67 da Lei n.º 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001), da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação 5/5 (cinco quintos) da função comissionada de Auxiliar de Preparo e Conferência de Processos - FC-02 (art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e art. 3º da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90, incluído pela MP n.º 2.225-45/2001) e do Adicional de Qualificação - AQ, decorrente de conclusão de pós-graduação em nível de Especialização (arts. 14 e 15, inciso III, da Lei n.º 11.416/2006), com efeitos a contar de 19 de setembro de 2016, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 301/2016), que o C. TCU considerou ilegal e negou registro.

Observação: Presente a Desembargadora Ana Maria Ferreira Madruga, em gozo de férias, por força de convocação.

MARCELO TEIXEIRA CORRÊA DE OLIVEIRA
Secretário Geral Judiciário



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCELO TEIXEIRA CORRÊA DE OLIVEIRA (Lei 11.419/2006)
EM 06/11/2020 11:31:38 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5E643AD050.72E4FFFC48.79ABBAC490.01E9D0FD83